



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 45/2012

**Autoriza a criação do Curso de Especialização em Engenheiro de Elétrica para a Indústria de Petróleo e Gás Natural.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 3.779/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Engenheiro de Elétrica para a Indústria de Petróleo e Gás Natural, a ser oferecido pela Faculdade de Engenharia (FEN), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº. 01/07, na Deliberação nº. 023/09 e na presente Deliberação.

**Parágrafo único** - O curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação em Engenharia Elétrica, Eletrônica, Telecomunicações, Automação ou Computação, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial, ou reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 2º** - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Engenharia, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Engenharia Elétrica (ELE), ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

**Art. 3º** - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, caberá ao Diretor da Unidade a designação em Portaria do Coordenador do Geral e o Coordenador Acadêmico deste Curso.

**§ 1º** - Os coordenadores Geral e Acadêmico deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão indicados pelo diretor da Faculdade de Engenharia, devendo pertencer ao quadro funcional ativo da UERJ.

**§ 2º** - O Diretor da Faculdade de Engenharia poderá substituir os coordenadores a qualquer momento.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 45/2012)

**Art. 4º** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é a hora de aula.

**Art. 5º** - O Curso de Especialização em Engenheiro de Elétrica para a Indústria de Petróleo e Gás Natural terá duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

**Art. 6º** - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 7º** - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Engenheiro de Elétrica para a Indústria de Petróleo e Gás Natural serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia frente e verso do diploma do curso de graduação em Engenharia conforme o Parágrafo Único do Art.1º;
- b) Cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) Cópia da carteira de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) *Curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

**§ 1º** - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, será aceita declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

**§ 2º** - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, caso selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega do trabalho final de curso.

**Art. 8º** - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos, sendo o número máximo de vagas igual a 45 (quarenta e cinco).

**Art. 9º** - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Art. 10** - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e



selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do *curriculum vitae* atualizado;
- b) análise da documentação apresentada.

**Parágrafo único** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

**Art. 11** - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art.7º deverão ser apresentados, a título de conferência.

**§ 1º** - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

**§ 2º** - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 12** - O curso será integralizado em doze (12) meses, incluindo a apresentação de monografia.

**Art. 13** - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

**Art. 14** - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina será feita através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) prova(s) escrita(s).

**§ 1º** - São obrigatórias a elaboração, a redação, a impressão e a entrega de trabalho final de curso dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

**§ 2º** - Somente poderá entregar o trabalho final de curso o aluno que concluir com aproveitamento todas as disciplinas, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 45/2012)

será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Engenheiro de Elétrica para a Indústria de Petróleo e Gás Natural.

**Art. 15** - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no trabalho final é 7,0 (sete), e a frequência mínima é de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme Art. 12.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou no trabalho final será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso que participar de novo processo seletivo para o mesmo será isento das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que isso ocorra em um prazo inferior a 2 (dois) anos.

**Art. 16** - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação do trabalho final apresentado pelo aluno e avaliado por comissão examinadora constituída por 3 (três) pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador do trabalho final de curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação no corpo docente do Curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o trabalho final do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

**Art. 17** - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 45/2012)

Engenharia encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2), em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso, em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da FEN e ao CSEPE.

**Art. 19** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 8 de novembro de 2012.

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**  
**REITOR**



**ANEXO**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO  
ENGENHEIRO DE ELÉTRICA PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS  
NATURAL**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Estudo e Seleção de Equipamentos Elétricos	24
Conservação de Energia e Legislação de Tarifas	24
Tecnologia e Seleção de Conversores de Frequência e Chaves Estáticas	24
Sistemas Integrados de Proteção e Automação em Subestações	24
Proteção e Combate a Incêndio em Sistemas Industriais	24
Tecnologia e Instalação de Cabos Elétricos	12
Compatibilidade Eletromagnética em Sistemas Elétricos	24
Planejamento e Gerenciamento de Projetos	24
Normas e Procedimentos de Projetos Elétricos	12
Aterramento Elétrico pelo Método Desacoplado	24
Estudos de Curto-Circuito Industrial	24
Sistemas de Energia	24
Métodos de Simulação de Sistemas Elétricos	24
Controle de Máquinas Elétricas	24
Controladores Lógicos Programáveis	24
Coordenação e Seletividade da Proteção Digital	24
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>360 horas aula</b>

**Obs:** Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Engenharia Elétrica (ELE) da Faculdade de Engenharia.